



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA.  
www.eunapolis.ba.io.org.br  
Nº 3807  
DATA: 12/12/17

**LEI Nº 1.136, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre o pagamento Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias aos Vereadores e demais agentes políticos do Município de Eunápolis, conforme Decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº. 650.898 e Parecer Normativo nº. 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - Estado da Bahia, no uso das atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica reconhecido o direito ao recebimento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias pelos Vereadores e demais agentes políticos do Município de Eunápolis, nos moldes estabelecidos pelo Parecer Normativo nº. 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, o qual, esteirado na Decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE nº. 650.898, em repercussão geral.**

**§ 1º - O recebimento dos direitos aqui reconhecidos correspondentes ao Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias ficará sempre condicionado ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo e Executivo Municipal estabelecido pela LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma especificada pelo art. 7º da Lei Municipal 1.103/2016.**

**§ 2º - Conforme orientação específica do Parecer Técnico 14/2017 do TCMBA, apenas no ano de 2017, o pagamento do Décimo Terceiro ocorrerá na forma da proporção de 4/12 (quatro doze avos), considerando que o posicionamento da Corte de Contas, se aplica a partir de 24.08.2017, data da Decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade do recebimento, e o terço de férias, será devido apenas nos casos em que o período concessivo tenha se iniciado a partir da referida data.**

  
**Priscila Barbalho Milhola Mili**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO N. 6.192



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

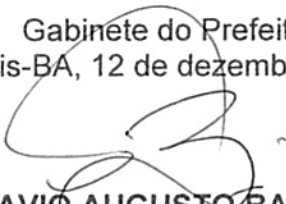
§ 3º - Nos exercícios posteriores a 2017, o pagamento dos direitos tratados por esta Lei, será de forma geral e prevista pela Legislação de regência, sendo adimplido na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do Poder Legislativo e Executivo de Eunápolis, desde que respeitada à disposição constante do parágrafo primeiro do presente artigo.

§ 4º - Fica assegurada as vantagens dos Artigos 71, 80 e 81 do Estatuto do Servidor aos agentes políticos principais, compreendendo: Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Eunápolis-BA, 12 de dezembro de 2017.

  
**FLAVIO AUGUSTO BAIÔCO**  
Prefeito em Exercício

  
**Priscila Barbalho Milholo Milli**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO N. 6.192